



20.3.2019

A8-0175/2019/err01

# ERRATA

ao relatório

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um enquadramento para promover o investimento sustentável (COM(2018)0353 – C8-0207/2018 – 2018/0178(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relatores: Bas Eickhout, Sirpa Pietikäinen  
A8-0175/2019

**É suprimida a alteração 54 e a alteração 53 passa a ter a seguinte redação:**

## Alteração 53

### Proposta de regulamento

#### Artigo 17

*Texto proposto pela Comissão*

*Alteração*

Artigo 17.º

Artigo 17.º

Cláusula de revisão

Cláusula de revisão

1. Até 31 de dezembro de 2021, e, subsequentemente, de três em três anos, a Comissão deve publicar um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento. Esse relatório deve avaliar o seguinte:

1. Até 31 de dezembro de 2021, e, subsequentemente, de três em três anos, a Comissão deve publicar um relatório sobre a aplicação **e o impacto** do presente regulamento. Esse relatório deve avaliar o seguinte:

(a) Os progressos realizados na implementação do presente regulamento no

(a) Os progressos realizados na implementação do presente regulamento no

que diz respeito à conceção dos critérios técnicos de avaliação aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental;

(b) A possível necessidade de rever os critérios estabelecidos no presente regulamento para se considerar que uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental;

(c) A conveniência de alargar o âmbito do presente regulamento por forma a abranger outros objetivos de sustentabilidade, nomeadamente objetivos sociais;

(d) A utilização da definição de investimento sustentável do ponto de vista ambiental na legislação da União, bem como a nível dos Estados-Membros, incluindo a conveniência da criação de um mecanismo de verificação da conformidade com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

2. **O relatório deve ser enviado** ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Se adequado, a Comissão deve acompanhar **o referido relatório** das propostas pertinentes.

que diz respeito à conceção dos critérios técnicos de avaliação **baseados em indicadores** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental;

(b) A possível necessidade de rever os critérios **e a lista de indicadores** estabelecidos no presente regulamento para se considerar que uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental **para facilitar a inovação e a transição sustentável**;

(c) A conveniência de alargar o âmbito do presente regulamento por forma a abranger outros objetivos de sustentabilidade, nomeadamente objetivos sociais;

(d) A utilização da definição de investimento sustentável do ponto de vista ambiental **e de investimento com impacto ambiental negativo** na legislação da União, bem como a nível dos Estados-Membros, incluindo a conveniência da **revisão ou da criação de um mecanismo adicional** de verificação da conformidade com os critérios **baseados em indicadores** estabelecidos no presente regulamento;

**(d-A) A eficácia da taxonomia na canalização do investimento privado para atividades sustentáveis.**

**(1-A) Até 31 de dezembro de 2021 e, posteriormente, de três em três anos, a Comissão deve rever o âmbito de aplicação do presente regulamento se este criar encargos administrativos excessivos ou se os dados necessários para os intervenientes nos mercados financeiros não estiverem suficientemente disponíveis.**

2. **Os relatórios devem ser enviados** ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Se adequado, a Comissão deve acompanhar **os referidos relatórios** das propostas **legislativas** pertinentes.

*(Diz respeito a todas as versões linguísticas.)*